



3

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000177/2014-46

CONTRATO Nº 13/2014-MME


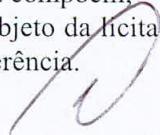

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DE  
SINALIZAÇÃO/PROGRAMAÇÃO  
VISUAL, QUE CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA  
UM SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
LTDA - EPP.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UM SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.731.904/0001-52, estabelecida no SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte R3 na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.070-120, aqui representada por seu Diretor, Senhor **Emerson Eitti Kishimoto**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.215.577 – SSP/DF e CPF n.º 579.925.251-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 05/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, por demanda, destinados à **manutenção da Sinalização/Programação Visual interna dos ambientes do Ministério de Minas e Energia**, em Brasília/DF, para o exercício de 2014, compreendendo o fornecimento de placas, textos vinílicos e todos os elementos necessários para a realização do trabalho até a sua instalação nos locais indicados, acordo com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2014– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
  - b) Proposta da Contratada, datada de 02/04/2014, com os documentos que a compõem;
  - c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.
- 
- 
- 



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Primeira** - Preferencialmente, os serviços serão realizados em horário normal de trabalho do MME, de 08h as 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Porém, eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Ministério.

**Subcláusula Segunda** - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, mediante solicitações do Contratante, e por meio de **Ordens de Serviço**, a serem emitidas e demandadas pelo Fiscal do Contrato.

**Subcláusula Terceira** – O prazo para início dos serviços será de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e cada Ordem de Serviço deverá ser executada em até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do seu recebimento, por *e-mail* ou *fax*.

**Subcláusula Quarta** - Os prazos da Subcláusula anterior poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, e aceita pela Administração.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada deverá conceder **garantia** dos serviços executados e dos materiais fornecidos, por Ordem de Serviço, em condições normais de uso, por um período mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão considerados como recebidos, após instalados, e somente após a verificação das características e qualidade dos materiais, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

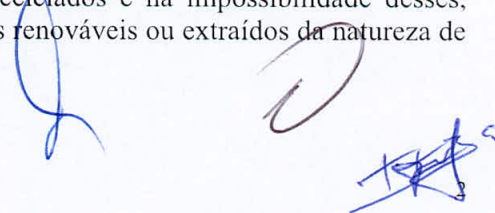
**Subcláusula Segunda** - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula Terceira** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme previsto no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda.

**Subcláusula Primeira** - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriam o meio ambiente.





**Subcláusula Segunda** - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

**Subcláusula Terceira** - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**Subcláusula Quarta** – Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo INMETRO, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

**Subcláusula Quinta** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços e materiais** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, as orientações do Contratante;
- b) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Contratante ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- c) Resguardar e proteger convenientemente os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebreadas, etc.;
- d) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- e) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- f) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, em complemento àquelas enumeradas no **Item 9 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- c) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- d) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;



- e) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 49.054,40** (Quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Fornecimento de Placas de porta 50 mm x 381 mm	Un	50	26,74	1.337,00
02	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas réguas das placas de 50 mm x 381 mm para portas.	Un	150	19,47	2.920,50
03	Fornecimento de Placas de porta 100 mm x 381 mm	Un	10	43,90	439,00
04	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 100 mm x 381 mm.	Un	10	29,80	298,00
05	Fornecimento de Pictogramas (150 mm x 150 mm)	Un	30	32,33	969,90
06	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 150 mm x 150 mm.	Un	30	24,38	731,40
07	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas réguas das placas de 1540 mm x 1050 mm no quadro geral do térreo.	Un	15	381,97	5.729,55
08	Fornecimento de Quadros Indicativo (770 mm x 1050 mm).	Un	02	413,75	827,50
09	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas réguas das placas de 770 mm x 1050 mm no quadro indicativo no andar.	Un	100	192,93	19.293,00
10	Fornecimento de Placa com tamanho especial (200 mm x 600 mm).	Un	05	161,72	808,60
11	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 200 mm x 600 mm.	Un	05	70,00	350,00
12	Totem em chapa de aço pintada com tinta automotiva, méd. 1600x600mm, com placa de alumínio tipo sistema modular sobreposta méd. 80x70cm, textos em vinil adesivo recortado.	Un	01	2.770,05	2.770,05
13	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de alumínio do sistema modular sobreposta méd.80x70cm nos totens de 1600x600mm	Un	01	177,00	177,00
14	Confecção de adesivo em vinil cor prata, com	Un	100	24,82	2.482,00



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	textos também em vinil cor azul marinho de 200 x 50 mm.				
15	Confecção de adesivo em vinil cor prata, com textos também em vinil cor azul marinho de 800 mm x 200 mm.	Un	10	48,89	488,90
16	Fornecimento de placa de sinalização, orientação e salvamento fotoluminescente, na cor verde ou solicitada, tamanho 250mm x 180mm, conforme NBR 13434.	Un	100	38,47	3.847,00
17	Fornecimento de display em acrílico, sem fundo para folder tamanho A4, medindo 300 mm x 210 mm x 3 mm para parede, na cor cristal	Un	100	40,90	4.090,00
18	Fornecimento de display triangular para mesa em acrílico, medindo 250mm x 90mm x 3mm, nas cores cristal ou cinza.	Un	50	29,90	1.495,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>49.054,40</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços e materiais não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços e materiais, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos **por servidor** do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

**Subcláusula Terceira** - A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

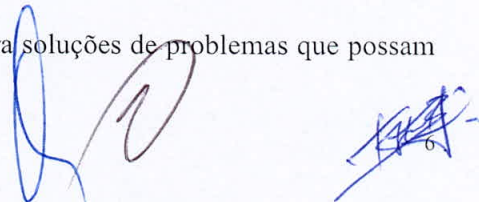
**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente fornecidos, executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 2792-0, Operação 003, da agência 2407 - Caixa Econômica Federal**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

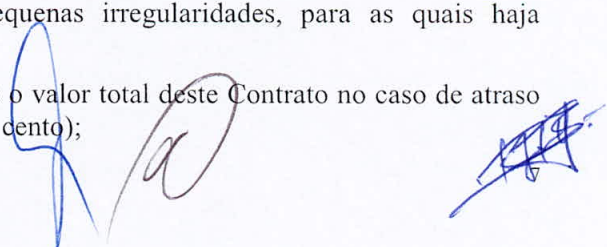
**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos materiais e execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- 



- c) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução dos serviços, de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
  - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
  - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
  - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
  - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



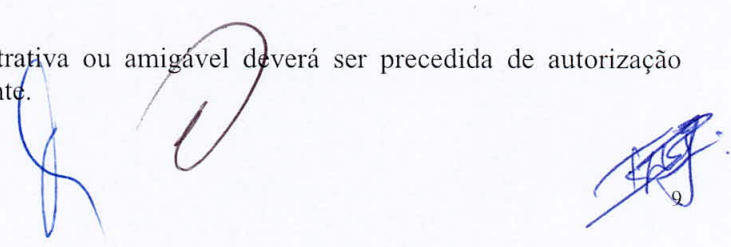
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **UM SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida no SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte R3 na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.070-120, Tel/Fax: (61) 3044-4585/3044-4550.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de abril de 2014.

**Pelo CONTRATANTE:**

  
**MARCELO CRUZ**

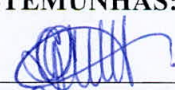
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

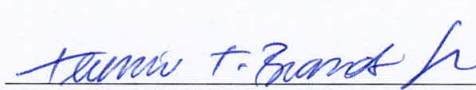
**Pela CONTRATADA:**

  
**EMERSON EITTI KISHIMOTO**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Gláucione de C. Silva  
CPF/MF: 008.385.555-60

  
Nome: TEODORO TOMHA BRANDÃO JUNIOR  
CPF/MF: 005 68463129



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04  
NIRE: 53300002231

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº: 259/2013-TB  
Contrato nº: 21/2014/2200-TB  
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS  
Data de Assinatura: 01/04/2014  
Contratado: FIDUCIAL CAFRE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 05.533.143/0001-82.  
Vigência: 01.04.2014 a 31.04.2016  
Objeto: locação de sala comercial em Fortaleza/CE, para implantação do escritório regional.  
Valor anual do contrato: R\$ 75.936,00 (setenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais).  
Signatários: p/ Telebrás Francisco Ziobor Filho (Presidente Interino), e Marcio Antonio Rodrigues dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Interino), Contratada: Fiducial Cafre Negócios Imobiliários Ltda. (Locador).  
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº: 365/2013-TB  
Contrato nº: 14/2014/3300-TB  
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS  
Data de Assinatura: 21/03/2014  
Contratado: FRANCISCO ULHIANO, CPF nº 999.345.408-78 e EMIL ULHIANO, CPF nº 999.345.408-78  
Vigência: 21.03.2014 a 20.03.2017  
Objeto: locação de área em Itatiba/SP, para passagem subterrânea de fibra óptica para interligação em cabo óptico da Petrobras até as torres de Furnas.  
Valor anual do contrato: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).  
Signatários: p/ Telebrás Marcio Antonio Rodrigues dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Interino), e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico Operacional), Contratado: Francisco Ulhano e Emil Ulhano (Locador).  
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 17/2014**

A Telebras tomo público o resultado do Pregão nº 17/2014, declarando vencedora a empresa Express Service Administradora e Serviços Terceirizados Ltda.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI  
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 25/04/2014) 925150-02600-2014NE000003

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Contrato publicado no DOU Seção 3, às fls. 143, de 24 de abril de 2014, objeto: Prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para o Escritório Regional da Telebras em São Paulo, onde se lê: Contrato nº 20/2014/2500-TB, leia-se: Contrato nº 26/2014/2500-TB.

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES  
BRASILEIRAS NO EXTERIOR****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2014  
UASG240033**

Nº Processo: 09230.000002/2014-14, Objeto: Contratação do SERPRO para a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para a criação, hospedagem, operação e consultoria da Autoridade Certificadora do MRE. Total dos itens licitados: 6 (seis).  
Fundamento Legal: artigo 24, inciso, XVI, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Memo CGPC nº 04/2014, de 27 de fevereiro de 2014. Declaração de Dispensa em 16/04/2014, EDUARDO DE MATTOS HOSANNAH, Coordenador-Geral de Planejamento e Integração Consular. Ratificação em 16/04/2014, SÉRGIO FRANÇA DANESE, Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior. Valor Global: R\$ 464.003,32. CNPJ da CONTRATADA: 33.683.111/0001-07 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014042800288

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 UASG 320004**

Nº Processo: 4800000177201446.  
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 18731904000152. Contratado: UM - SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA- EPP. Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de materiais, por demanda, destinados à manutenção da sinalização/Programação visual interna dos ambientes do MME-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05, 5555/00; INSLT/MP/OG Nº 01/10 e 02/08/LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 24/04/2014 a 24/04/2015. Valor Total: R\$49.054,40. Fonte: 134032183 - 2014NE800218. Data de Assinatura: 24/04/2014.

(SICON - 25/04/2014) 320004-00001-2014NE800136

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 118/2014. Processo: 48500.000068/2014-98. Contratação de empresa qualificada para realização das sessões públicas dos leilões de transmissão de energia elétrica e suporte nos procedimentos das diversas fases dos certames. Autorização Legal: Lei n. 8.666/1993. Contratada: BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, CNPJ/MF nº: 09.346.601-0001-25. Assinam: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante e, pela Contratada: Cicero Augusto Vieira Neto e Eduardo Refinetti Guardia. Vigência: 25/04/2014 a 24/04/2015. Contrato de Risco, sem ônus.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 323031**

Número do Contrato: 9013/2011.  
Nº Processo: 4861001778201033.  
PREGÃO SISPP Nº 102/2010. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado: DAMOVO DO BRASIL S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, correspondentes ao período de 07/04/2014 a 06/04/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 07/04/2014 a 06/04/2015. Valor Total: R\$62.899,92. Fonte: 250322051 - 2014NE800467. Data de Assinatura: 04/04/2014.

(SICON - 25/04/2014) 323031-32205-2014NE800435

**EDITAL Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2014  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS  
E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS  
DE NÍVEL SUPERIOR**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS torna pública a convocação para a segunda turma do curso de formação, somente para os perfis listados abaixo, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NA SEGUNDA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO  
1.1 Convocação para a matrícula na segunda turma do Curso de Formação, na seguinte ordem: perfil/área/localidade de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 PERFIL 6: ESPECIALISTA EM GEOLOGIA E GEOFÍSICA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ÁREA I/RIO DE JANEIRO  
10040253, Mariana Meirelles Lima da Silva.

1.1.2 PERFIL 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA II/ RIO DE JANEIRO  
10023588, Cleiton Roberto da Fonseca Silva.

1.1.3 PERFIL 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA III/RIO DE JANEIRO  
10038414, Elson Meneses Correia / 10003697, Vitor Jose Campos Bourbon.

1.1.4 PERFIL 12: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA V/RIO DE JANEIRO  
10032811, Flavio Barroso Neves / 10034342, Jonathan Felix Salles.

1.1.5 PERFIL 15: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA VIII/PORTO ALEGRE

10022970, Celia Maria Teixeira Rohenkohl / 10023804, Dyonathann Padoin.

1.1.6 PERFIL 15: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA VIII/SÃO PAULO  
10016722, Yu Chiu Hung.

1.1.7 PERFIL 16: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA IX/RIO DE JANEIRO  
10007592, Rosana de Rezende Andrade.

1.1.8 PERFIL 17: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA X/RIO DE JANEIRO  
10014499, Adriano Reis da Cunha.

1.2 DO CURSO DE FORMAÇÃO  
1.2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos e será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, por este edital e pelo edital de abertura.

1.2.2 O Curso de Formação terá a carga-horária de 80 horas/aula presenciais, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas em turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3 O Curso de Formação será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 22 de maio de 2014 a 4 de junho de 2014.

1.3.1 O local do Curso de Formação será divulgado na internet, por meio de comunicado, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/ANP\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/ANP_12), na data provável de 9 de maio de 2014.

1.3.1.1 O candidato deverá se apresentar, no dia 22 de maio de 2014, por ocasião do credenciamento, no local do curso a ser informado, das 8 horas às 8 horas e 30 minutos, e para o início das aulas.

1.3.2 Será eliminado do concurso o candidato que:  
a) deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação ou dele se afastar por qualquer motivo;  
b) não frequentar no mínimo 85% das horas de atividades;  
c) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares (ou) regimentais; ou  
d) obtiver nota final no Curso de Formação inferior a 60% dos pontos possíveis.

1.3.3 Durante o Curso de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, na forma da legislação vigente, no valor de 50% da remuneração da classe inicial do referido cargo, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

**1.4 DA MATRÍCULA**

1.4.1 A matrícula no Curso de Formação será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/ANP\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/ANP_12), devendo ser solicitada no período compreendido entre 10 horas do dia 29 de abril de 2014 e 16 horas do dia 30 de abril de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.4.2 Se, ao término do período de matrícula, determinado no subitem 4.4.1, algum candidato não tiver efetivado a matrícula no Curso de Formação, será convocado outro candidato aprovado na primeira etapa para efetivação de matrícula, observando-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo/perfil/área e o número de matrículas não efetivadas.

1.4.3 Existindo vagas disponíveis, poderão ser convocados mais candidatos aprovados na primeira fase, respeitadas as limitações do item 13.2 do Edital de Abertura, Anexo II do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009 e a ordem de classificação por cargo/perfil/área.

1.4.4 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA  
1.4.4.1 O candidato deverá preencher a ficha de matrícula, disponível na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/ANP\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/ANP_12).

1.4.4.2 O candidato deverá imprimir o comprovante de matrícula, disponível na internet, entregando-o, pessoalmente, no dia 22 de maio de 2014, das 8 horas às 8 horas e 30 minutos (horário oficial de Brasília/DF), por ocasião do Credenciamento, no local de realização do Curso de Formação, apresentando documento de identidade original em bom estado de conservação.

1.4.4.3 O CESPE/Unb não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

1.4.4.4 Se, ao término do período de que trata o subitem 1.4.1 deste edital, houver candidato que não tenha efetivado a matrícula no Curso de Formação, será convocado, no dia 5 de maio de 2014, outro candidato para a efetivação de matrícula, no período compreendido entre 10 horas do dia 6 de maio de 2014 e 16 horas do dia 7 de maio de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico citado no subitem 1.4.1 deste edital, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação e o número de matrículas não efetivadas.

1.4.4.4.1 Se, ao término do período de que trata o subitem 1.4.4.4 deste edital, houver outro candidato para a efetivação de matrícula, poderá realizá-la no período compreendido entre 10 horas do dia 13 de maio de 2014 e 16 horas do dia 14 de maio de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico citado no subitem 1.4.1 deste edital, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação e o número de matrículas não efetivadas.

1.4.4.4.2 Se, ao término do período de que trata o subitem 1.4.4.4 deste edital, houver outro candidato para a efetivação de matrícula, poderá realizá-la no período compreendido entre 10 horas do dia 30 de abril de 2014 (1ª convocação), 7 de maio de 2014 (2ª convocação) e 14 de maio de 2014 (3ª convocação), confirmando sua matrícula no Curso de Formação, será eliminado do certame.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.